

Rede de Ensino Doctum – Juiz de Fora, Centro

Trabalho de conclusão de curso II

O DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET: UMA ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL 38.782

Autor (a) BATISTA, Caíque Marchena de Oliveira¹

Autor (a) PINHEIRO, Erick Barcellos²

Autor (a) PORTUGAL, Eduardo do Amaral³

Orientador (a) DUTRA, Deo Pimenta⁴

RESUMO

A liberdade de expressão é um direito fundamental para manutenção do Estado Democrático de Direito, porém ao longo dos anos tal direito vem entrando em conflito com outros direitos e garantias constitucionais, como o direito à liberdade religiosa, dignidade da pessoa humana, entre outros. Neste trabalho foi analisado a Reclamação Constitucional (RCL) 38.782, julgada pelo STF, com o objetivo de entender e responder qual o avanço da decisão do STF acerca da mencionada reclamação, na relação com a liberdade de expressão e o discurso de ódio,

¹ BATISTA, Caíque Marchena de Oliveira, Graduando em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG. Email: caiquemarchena@gmail.com

² PINHEIRO, Erick Barcellos, Graduando em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG. Email: erickrp1@gmail.com

³ PORTUGAL, Eduardo do Amaral, Graduando em Direito pela Faculdade Doctum de Juiz de Fora/MG. Email: duduportugal@gmail.com

⁴ Doutor em Educação pela UNINCOR (PEDAGOGIA DA CULTURA: A Dimensão Cultural na Obra de Paulo Freire, 2006); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990); Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1979), e Graduado em Filosofia pelo Instituto Teológico Arquidiocesano Santo Antônio de Juiz de Fora/MG (1975). Professor de Metodologia do Trabalho Científico, Antropologia Social, Filosofia Geral, Monografia I e Monografia II no Instituto Doctum de Educação e Tecnologia em Juiz de Fora/ MG. Leciona, também, no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora-CESJF as disciplinas Antropologia Cultural, Sociologia Geral, Sociologia da Educação e Filosofia da Comunicação. Fui professor na Fundação Educacional Machado Sobrinho titular da disciplina Sociologia das Organizações. Professor convidado no curso de Pós Graduação Latu Sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Professor e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão do Instituto Vianna Junior- Faculdades Integradas Vianna Júnior, e Diretor Administrativo do Instituto Doctum de Educação e Tecnologia no Campus Juiz de Fora. Atua na área de Educação, Serviço Social, Filosofia e Sociologia.

utilizando a metodologia qualitativa, essencialmente bibliográfica, documental e através da jurisprudência. O principal resultado alcançado foi concluir a importância dos esclarecimentos trazidos na decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da Reclamação Constitucional 38.782.

Palavras-chave: Discurso de ódio. Liberdade de expressão. Conflito de direitos. Dignidade da pessoa humana. Supremo Tribunal Federal.

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão está presente em nossa Carta Magna, conforme o artigo 5º, inciso IV, e está diretamente ligada a Democracia, que é o regime político vigente no Brasil. A liberdade de expressão também é citada na Declaração de Direito Humanos que prevê em seu artigo 19:

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” (ONU, 1948).

Desse modo, fica claro o qual fundamental é este direito para a manutenção do Estado Democrático de Direito baseado na liberdade. Entretanto, ao longo dos anos, em virtude da modernização que viabilizou uma introdução em massa da população à internet, que através das redes sociais, plataformas digitais, serviços streaming, consegue ter acesso fácil a diversos tipos de conteúdos, que muitas vezes propagam informações falsas e pensamentos que ferem outros princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, ficou claro que essas novas interações humanas trazem vigentes riscos à preservação da democracia e da paz social.

Com isso, a fim de nortear a utilização da internet, foi promulgada em 2014 a Lei 12.965 chamada de Marco Civil da Internet, que além de reiterar o direito à liberdade de expressão também trouxe limites, criando mecanismos e métodos, que serão abordados neste trabalho.

Porém, mesmo com a avanço dessa nova legislação, o discurso de ódio está cada vez mais presente em nossa sociedade e a cada dia fica mais corriqueira a sua visualização nas mídias sociais. O discurso de ódio se caracteriza como um pensamento discriminatório exteriorizado e pode ser realizado por meio de uma narrativa oral, escrita e até mesmo por meio de gestos.

Assim sendo, a liberdade de expressão tem sido utilizada como uma muleta para justificar esses discursos que extrapolam os limites e ferem direitos fundamentais e principalmente a dignidade da pessoa humana.

A fim de ilustrar toda essa situação, o presente trabalho irá analisar a Reclamação (RCL) 38.782, que chegou ao STF, ajuizada pela Netflix Entretenimento Brasil Ltda, em virtude de duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro agravos de instrumentos nº 0083896-72.2019.8.19.0000 e nº 0343734-56.2019.8.19.0001, estes foram propostos pela Associação Centro Dom Bosca de Fé e Cultura, que alegou que no especial Jesus é retratado como um homossexual, Maria como uma mulher adúltera e José como traído e portanto segundo a associação se tratou de um ataque às crenças e valores da fé em Cristo e ultrapassou os limites da liberdade artística protegida pela Constituição. Entretanto a 2ª Turma

do Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, julgou procedente a reclamação para cassar as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concordando com o Relator Ministro Gilmar Mendes, que entendeu que o especial não incita violência contra grupos religiosos, mas é uma mera crítica realizada por meio de sátira aos elementos do Cristianismo. Com esse entendimento a 2ª Turma do STF manteve no ar a veiculação do especial de Natal produzido pelo Porta dos Fundos.

Para o desenvolvimento desse estudo, foi utilizada como metodologia científica uma revisão bibliográfica sobre o tema: os aspectos legais da liberdade de expressão e liberdade religiosa; o discurso do ódio no Brasil; uma análise aprofundada sobre a Reclamação (RCL) 38.782. Assim, visando a consolidação deste estudo, foram empregados artigos, livros, teses e dissertações, que possuem relações com o tema, pesquisados eletronicamente por meio do banco de dados do site Google Acadêmico.

ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

No dia 24/12/2019, por volta de 04 horas da manhã, a produtora responsável pela criação dos programas Porta dos Fundos foi alvo de um ataque no bairro Humaitá, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Segundo a produtora, por meio de uma nota emitida no Twitter, o prédio foi atacado por duas bombas incendiárias de origem caseira, mais conhecidas como coquetéis molotovs.

Na época, o canal de comédia do YouTube causou polêmica ao retratar Deus mentiroso e Jesus gay em especial de Natal para a Netflix.

Logo após o acontecido, de acordo com o canal de notícias G1, a OAB classificou como grave o atentado. Afirmou que espera uma rigorosa apuração. E que "segue vigilante para que atitudes de ódio e de ataque à liberdade de expressão não sejam toleradas" (G1, 2019).

Fato é que quando o especial de Natal do Porta dos Fundos, intitulado A Primeira Tentação de Cristo, foi ao ar pela Netflix, houve um forte clamor popular. Muitos discordaram de como Jesus Cristo foi retratado no programa, alegando que os sentimentos de fé e crença do cristianismo foram atacados no roteiro. Contudo, outros também vieram a público e afirmaram o direito do Porta dos Fundos a uma manifestação artística livre e criticaram qualquer tipo de atitude extremista como o ataque mencionado e até mesmo da censura da programação.

Com base nesse paradigma, a Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura ajuizou uma ação civil pública na 16ª Vara Cível do Rio de Janeiro visando a proibição da veiculação do vídeo e a condenação da produtora e da plataforma ao pagamento de danos morais, com a justificativa que a exibição do programa atingiu a ofensa e à honra de milhões de católicos.

A partir da ação civil interposta pelo Centro Dom Bosco, posteriormente, em uma decisão monocrática do TJRJ, foi determinada a retirada do vídeo pela Netflix. Porém, a empresa elevou essa discussão até a mais alta Corte do país e na Reclamação (RCL) 38.782 A turma acompanhou o entendimento do relator da reclamação, ministro Gilmar Mendes, de que a obra não incita a violência contra grupos religiosos, mas constitui mera crítica, realizada por meio de sátira a elementos caros ao Cristianismo.

Em cima de todo exposto, apesar de boa parte da população se sentir ofendida pela produção do especial de natal, a decisão do Supremo Tribunal Federal pela manutenção do filme foi acertada e simboliza um avanço na manutenção à liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio, tendo em vista que o entendimento do Ministro Relator foi de que não há configuração de incitação de discriminação e violência contra grupo religioso, tão pouco discurso de ódio, pois mesmo que a sátira seja direcionada a uma fé que contempla a grande maioria da população, não há necessidade de censura. Outro ponto relevante é que o especial foi publicado em uma plataforma de streaming particular, ou seja, é necessário que a pessoa assine os serviços para ter acesso ao conteúdo e, portanto, discordando do mesmo, tem a opção de cancelar ou simplesmente não aderir aos serviços prestados pelo streaming.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o presente trabalho, é possível concluir que o confronto entre direitos e garantias fundamentais está cada vez mais presente em nossa sociedade, tendo em vista ao incessante processo de globalização que vivemos, gerando o acesso a conteúdos dos mais diversos, quais sejam, jornais, podcasts e filmes como é no caso exposto na da Reclamação 38.782. O objeto principal deste trabalho foi abordar o avanço da decisão do STF acerca da Reclamação 38.782 na relação com a liberdade de expressão e o discurso de ódio. Destaca-se que na presente RC o Ministro Relator, também acompanhado por outros membros da Corte, entendeu que não há nenhum tipo de conteúdo que estimule o discurso de ódio no caso em tela, além de constatar que o especial de natal, na verdade não passou de uma sátira, não havendo prejuízos a grupos religiosos, optando por não censurar o filme em questão, deixando claro qual é o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal acerca de colisões de direitos e garantias fundamentais como no caso mostrado.

Nesse sentido, a partir dos resultados apontados nesta pesquisa, se pode concluir que o Supremo Tribunal Federal atua na salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais expressos a Constituição de 1988, fazendo um contraponto às tentativas de entidades de censurar às redes, como no caso da Reclamação 38.782. Ao mesmo tempo, ao reafirmar o direito de manifestação artística do Especial de Natal Porta dos fundos, o STF também atua desestimulando àqueles que agem movidos por ódio no combate aos grupos e pensamentos plurais e minoritários. Em suma, pode-se dizer que a Suprema Corte exerce um papel impar na manutenção do convívio da população em democracia e na estabilidade do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, **1988**.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 abr. 2014.

SILVA, R. L. da; BOLZAN, L. Q. da S. **Discurso de ódio: Liberdade de expressão ou violação dos direitos humanos?** Anais Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão Unifra. Santa Maria: 2012.

PONTUAL, H. D. **Uma breve história das Constituições do Brasil.** Disponível no site do Senado Federal

Reclamação Constitucional 38.782 – STF Disponível em:
<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1170683292/reclamacao-rcl-38782-rj-0085028-4620201000000/inteiro-teor-1170683300>>